

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Jardim Alegre de Jardim Alegre - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8a6f8ab2c516d19a0aab158f4391328K129**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Autor: **José Roberto Furlan - Prefeito**

Enviada por: **Jose
Roberto Furlan
(Executivo)**

Descrição: **PROJETO DE LEI N° 57/2024 - ALTERA REDAÇÃO DA LEI
N° 2.645/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data de Envio:
02/08/2024 11:11:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Roberto Furlan - Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 288/2024

Jardim Alegre, 02 de agosto de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.645/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em regime de urgência, para fomento e desenvolvimento da atividade industrial no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 57/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 2.645/2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.645/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

§1º – Revogado;

§2º – Revogado.

Art. 3-A – O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

§2º – Revogado

§5º – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.

Art. 3-B – O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3-C – Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionária terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.

Art. 5º – (...)

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º – (...) Vamos verificar as possíveis alterações de prazos em reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

I - até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II – até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III – até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 18 (dezoito) meses após o início das obras;

IV – até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas neste Projeto de Lei deram-se pelo impedimento da pré-qualificação como parte do procedimento de Leilão para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, conforme dispõe o art. 31 §4º da Lei nº 14.133/2021, é vedado fase de habilitação em licitações sob esta modalidade.

Ocorre que para a Concessão de Bem Imóvel Municipal é indispensável a fixação de critérios que assegurem o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela concessionária.

Desta forma, restou a inviável utilização da modalidade Leilão, para a referida concessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 02 de agosto de 2024.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal